



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.629/2021

DECRETO Nº 13.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para o Covid-19 neste momento no município;

CONSIDERANDO que os leitos de UTIS e enfermarias contratualizados pelo Estado do Paraná para atendimento a Covid-19 encontram-se nesta data, com média estadual de ocupação de 94% (noventa e quatro por cento), região norte 91% (noventa e um por cento);

CONSIDERANDO que o hospital de Campanha localizado em nossa cidade apresenta média de ocupação de leitos de UTI de 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o município conta na presente data com aproximadamente de 140 (cento e quarenta) casos ativos de Covid-19, e que nesta proporção, em semanas teremos uma progressão geométrica de contaminados que poderão necessitar de leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que na presente data, temos 17 (dezesete) pacientes de Ivaiporã internados, e que contabilizando os internamentos de moradores de outros municípios, estamos com cerca de 50 (cinquenta) pacientes internados para Covid-19 nos hospitais de nossa cidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.629/2021

CONSIDERANDO a limitação de aumentos de leitos principalmente pela falta de profissionais de saúde habilitados para atuação em atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO o risco iminente de estrangulação dos serviços de saúde no Estado do Paraná, o que provocaria desassistência aos cidadãos de todas as patologias;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, pelo município de Ivaiporã, todas as disposições constantes do Decreto nº 6.983/21 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas, em sua integralidade, terão suas atividades presenciais suspensas durante a vigência do Decreto nº 6.983/21 do Governo do Estado do Paraná, podendo, contudo, atuar de forma remota.

Art. 3º Em que pese as atividades religiosas de qualquer natureza serem caracterizadas como essenciais, ficam suspensos os cultos presenciais, podendo se dar de forma on-line, sendo permitido o atendimento presencial individualizado.

Art. 4º Ficam suspensas, enquanto perdurarem os efeitos deste decreto:

I - A realização de eventos sociais e atividades correlatas como: festas, eventos, recepções, churrascos, etc., ressalvadas as atividades realizadas dentro do núcleo residencial familiar.

II - O uso de piscinas de clubes, condomínios e associações.

III - As atividades esportivas coletivas, tais como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, tênis de mesa, tênis, etc.

Parágrafo único. Nos parques e praças fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, que não envolvam contato físico entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como devendo ser observado o distanciamento social.

Art. 5º Os velórios, além das disposições constantes dos decretos já vigentes, deverão obedecer a limitação do horário do toque de recolher.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.629/2021

DAS PENALIDADES

Art. 6º Circular em vias públicas sem o uso de máscaras e/ou após o toque de recolher:

Sanção - Multa de R\$ 1.040,90 (um mil, quarenta reais e noventa centavos – **14 UFI**).

Art. 7º Descumprir as medidas sanitárias destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços:

Sanção - Multa de R\$ 2.007,45 (dois mil, sete reais e quarenta e cinco centavos – **27 UFI**), sendo que, em caso de reincidência o valor será aplicado de forma dobrada.

Parágrafo único: Em caso de reiterado descumprimento, os estabelecimentos poderão ter seu alvará suspenso por período não inferior a 30 dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8 Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias: (43) 98457-1978.

Art. 9 Este Decreto entrará em vigor na data de 27/02/2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (26/02/2021).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal